



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
Edição nº 31/2012 – São Paulo, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2012

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Presidência**

#### **RESOLUÇÃO Nº 276, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

*Dispõe sobre a expedição de certidão de distribuição para fins de concurso público através da página da rede mundial de computadores - Internet do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o fornecimento de certidão de distribuição para fins de concurso público, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em consonância com a norma do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a priorização de adoção de medidas voltadas à prestação de serviço público eficiente, em atendimento ao princípio constitucional previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, medidas estas que podem ser viabilizadas através da rede mundial de computadores - Internet - de modo seguro, eficaz e capaz de proporcionar comodidade aos jurisdicionados,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A certidão de distribuição de processos para fins de concurso público obedecerá ao disposto na Resolução nº 238, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre a expedição de certidão de distribuição, observadas as alterações do presente ato normativo.

Art. 2º A pesquisa para expedição da certidão de que trata esta Resolução considerará todos os processos de competência do Tribunal, originária e recursal, independentemente da existência de decisão, transitada ou não em julgado.

Art. 3º O interessado, no ato do pedido, deverá informar o órgão ou entidade organizadora do concurso público, para o qual, no caso de inconsistência que impossibilite o fornecimento automático da certidão, a Secretaria Judiciária encaminhará a certidão pelos meios convencionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (trinta) dias, viabilizar a ferramenta necessária ao seu cumprimento.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente